



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

LEI COMPLEMENTAR - Nº. 047
DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

INSTITUI E REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO NO REGIMO DE 12X36 NO ÂMBITO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DE POTIRENDABA, ACRESCENTA O §5º AO ART. 53 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2007 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO DANIEL ALVES, Prefeito do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 63, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte lei:

Artigo 1º. Esta Lei institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime 12x36 horas no âmbito do funcionalismo público do Município de Potirendaba.

Artigo 2º. A jornada de trabalho 12x36 refere-se à jornada de trabalho onde o servidor exercerá suas funções por 12 horas seguidas e obterá folga de 36 horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas.

Artigo 3º. Os ingressos de servidores na jornada de trabalho a que se refere o artigo 1º se darão mediante escala confeccionada e divulgada com antecedência pelo Coordenador Municipal ou pelo chefe imediato.

Artigo 4º. O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala referida nesta Lei deverá apresentar motivação escrita e instruída com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao Coordenador ou à chefia imediata.

Parágrafo Único – O requerimento de que trata o “caput” deste artigo é passível de deferimento ou indeferimento pelo Coordenador ou responsável do setor.

Artigo 5º. Os casos de faltas sem comunicação prévia, sob alegação de emergência e que gerem dúvidas, serão analisados em processo administrativo disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

Artigo 6º. Poderão ser abrangidos por esta Lei, na jornada 12x36 horas:

- I. Servidores alocados na Coordenadoria de Saúde que tenham horário de trabalho estendido ou funcionem em regime de plantão, em especial os condutores de ambulância;
- II. Vigias;
- III. Outros servidores, desde que comprovada a necessidade a bem do interesse público, e com autorização expressa da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º. É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta Lei.

Artigo 8º. Serão computadas horas extras ao servidor submetido a esta Lei somente:

- I. Se por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada, for escalado para trabalho em dia de folga estipulado em escala, recebendo horas-extras a 100%;
- II. Quando o mesmo estiver escalado aos sábados, domingos e em feriados municipais, estaduais e federais, recebendo horas-extras a 50%.

Artigo 9º. O servidor está obrigado à marcação de ponto.

Parágrafo Único – Cabe às Coordenadorias e chefias informarem o setor de Recursos Humanos, até o dia 15 de cada mês, para o registro em folha de pagamento, a execução e quantidade de horas noturnas realizadas pelos servidores.

Artigo 10º. Será pago o “plantão alcançável”, para o servidor ficar à disposição fora de sua jornada habitual de trabalho podendo ser convocado a qualquer momento, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo Único – O valor contido no “caput” do artigo 10 será reajustado com base no IPCA acumulado nos últimos 12 meses na data de 01 de janeiro de cada ano.

Artigo 11º. O servidor tem direito a duas folgas de plantões sendo concedida a primeira folga na primeira quinzena do mês e a segunda folga na segunda quinzena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

Artigo 12º. O servidor sob a jornada de trabalho 12x36 terá direito a período diário de alimentação de uma hora a cada seis horas laboradas.

Parágrafo Único – Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

Artigo 13º. Os horários de alimentação serão estabelecidos em regulamento interno de cada Coordenadoria ou unidade responsável.

Artigo 14º. Fica acrescentado o §5º no artigo 53 da Lei Complementar n.º 002/2007 com a seguinte redação:

§5º Fica instituída e regulamentada a jornada de trabalho 12x36 no âmbito do Funcionalismo Público do Município de Potirendaba nos termos da Lei Complementar vigente.

Artigo 15º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos futuros.

Artigo 16º. Eventuais casos omissos serão decididos pela Coordenadoria de Administração.

Artigo 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 18 de janeiro de 2019.

FLÁVIO DANIEL ALVES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

Aglair Elizabeth Morelli da Silva
Secretária Designada